

Edital

N.º 71/DJF-GF/2025

Pedro Gonçalo da Ponte Marques Taleço, Vereador da Câmara Municipal de Palmela, no exercício das competências que lhe foram (sub)delegadas por despacho de delegação e subdelegação de competências n.º 28/2025, de 10 de novembro, proferido nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 34.º a 36.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro na sua atual redação, faz público, que em cumprimento do seu despacho de 25/09/2025, se notifique, nos termos e pelos fundamentos de facto e de direito constantes na informação técnica que se anexa, Maria Lucília da Silva Inácio Figueiredo, na qualidade de proprietária do terreno sito na Estrada Humberto Delgado, Venda do Alcaide, Palmela, designadamente no prédio rústico com o artigo matricial n.º 351, secção S, da freguesia de Palmela, em sede de audiência prévia, pelos factos que infra se enunciam:

No seguimento de participação dirigida ao Serviço Municipal de Proteção Civil, aquele serviço deslocou-se ao terreno com o artigo matricial n.º 351, Secção S, da freguesia de Palmela, tendo verificado a existência de um pequeno povoado de eucaliptos, sendo que alguns encontram-se em projeção de copa sobre a plataforma da estrada, podendo ser fator de risco para a circulação rodoviária no local.

Após avaliação de risco, e tendo em conta o disposto no artigo 71º da Lei 2110/61 de 19 de agosto, que promulga o Regulamento Geral das Estradas e Caminhos Municipais, articulando com o Decreto-Lei nº 96/2013, de 19 de julho, alterado pela Lei 77/2017 de 17 de agosto, que mantém todos os objetivos de interesse geral salvaguardados na Lei n.º 1951, de 9 de março de 1937, nos Decreto-Lei n.º 28039 e Decreto n.º 28040, ambos de 14 de setembro de 1937, nos Decretos-Leis nos 139/88, de 22 de abril, 175/88, de 17 de maio, 180/89, de 30 de maio, e nas Portarias nos 513/89, de 6 de julho e 528/89, de 11 de julho, que apesar de revogados, mantêm atualidade e validade técnica, continuam a ser plenamente prosseguidos, pelo Decreto-Lei 96/2013, de 19 de julho, e ainda em conjugação com o art.º 41.º do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e de Higiene e Limpeza Urbana (RSGRUHLU) do Concelho de Palmela, os eucaliptos deverão ser alvo de abate, de modo a não interferirem e salvaguardarem a segurança de circulação naquele Caminho Municipal.

Nos termos do despacho do Sr. Vereador do Pelouro da Fiscalização de 23/09/2025, praticado nos termos e pelos fundamentos de facto e de direito constantes na informação técnica que se anexa, deverá a proprietária do terreno pronunciar-se por escrito, em sede de audiência prévia, ao abrigo do art.º 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de afixação do presente edital sobre a intenção da Câmara Municipal de Palmela (CMP) de ordenar a realização dos trabalhos necessários para o abate dos exemplares dos eucaliptos, bem como proceder ao encaminhamento dos resíduos resultantes para destino final adequado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

No caso de incumprimento, das medidas a serem tomadas, aquelas operações poderão vir a ser efetuadas coercivamente pela CMP, em substituição e a expensas da infratora, advertindo-se que o não cumprimento pode dar origem ao levantamento de auto de notícia por contra ordenação, nos termos da alínea h), do n.º 2, do art.º 62.º, do mesmo diploma.

Anexos: Cópia da Informação técnica.

Para constar e para os devidos efeitos legais se publica o presente Edital, bem como o(s) seu(s) anexo(s) e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de uso e costume.

Palmela, 28 de novembro de 2025.

O Vereador

Informação Técnica

Género	Número	Data	Processo
		2025/09/19	63/FIS/2025
Para	De		
DRA. ANA MONTEIRO; SR. VEREADOR PEDRO TALEÇO		RICARDO ANDRÉ DA PONTE DIAS	
Assunto			
Eucaliptos com projeção de copa sobre Plataforma da Via - Proposta de notificação (AP)			
Anexo			
Cc			

Dados Gerais do Processo

Data de Abertura Processo	Infrator/a Principal
2025/02/10	MARIA LUCÍLIA DA SILVA INÁCIO FIGUEIREDO
Entrada N.º	Designação da Entrada
382/2025	QUEIXA
Data de Entrada	N.º Processo OBP
2025/02/26	
Localização da Infração	
ESTRADA HUMBERTO DELGADO, BATUDES, ARTIGO 351, S, PALMELA	

ENQUADRAMENTO FACTUAL

O presente processo é referente à existência de uns eucaliptos em projeção de copa sobre a plataforma, sita Estrada Humberto Delgado, implantados em terreno particular com o artigo matricial n.º 351, da secção S, da freguesia de Palmela.

No seguimento de participação efetuada junto do Serviço Municipal de Proteção Civil (SMPC), este efetuou deslocação ao local, tendo verificado a existência de pequeno povoado de eucaliptos, sendo que alguns encontram-se em projeção de copa sobre a plataforma da estrada, podendo ser fator de risco para a circulação rodoviária no local.

Após avaliação de risco, e tendo em conta o disposto no artigo 71º da Lei 2110/61 de 19 de agosto, que promulga o Regulamento Geral das Estradas e Caminhos Municipais, articulando com o decreto-lei nº96/2013, de 19 de julho, alterado pela Lei 77/2017 de 17 de agosto, que mantém todos os objetivos de interesse geral salvaguardados na Lei n.º 1951, de 9 de março de 1937, nos Decreto-Lei n.º 28039 e Decreto n.º 28040, ambos de 14 de setembro de 1937, nos Decretos-Leis nos 139/88, de 22 de abril, 175/88, de 17 de maio, 180/89, de 30 de maio, e nas Portarias nos 513/89, de 6 de julho e 528/89, de 11 de julho, que apesar de revogados, mantêm atualidade e validade técnica, continuam a ser plenamente prosseguidos, pelo decreto-lei 96/2013, de 19 de julho, e ainda em conjugação com o art.º 41.º do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e de Higiene e Limpeza Urbana (RSGRUHLU) do Concelho de Palmela, os mesmos

Informação Técnica

deverão ser alvo de abate, de modo a não interferirem e salvaguardarem a segurança de circulação naquele caminho municipal.

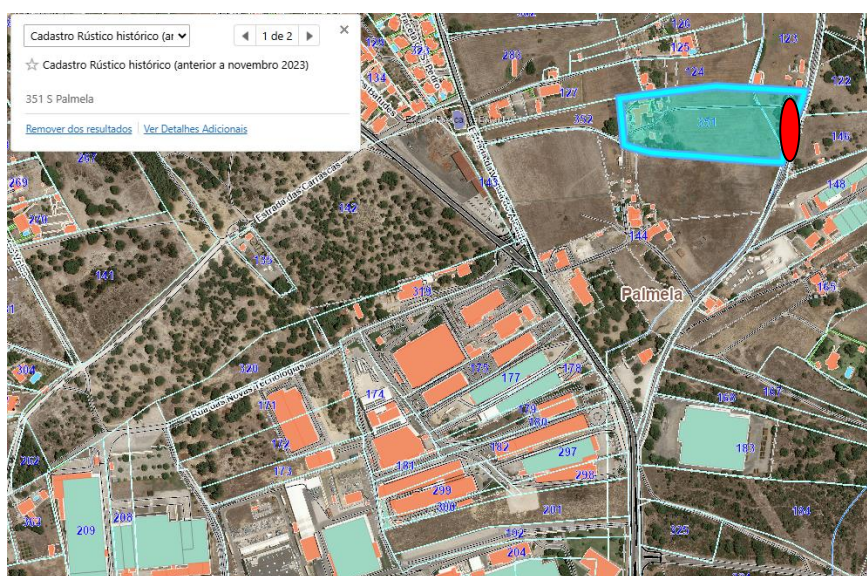
Em sequência e por forma a resolver a situação, o SMPC encaminhou o processo para o GF, sugerindo que o proprietário do terreno acima identificado, seja notificado para proceder, no âmbito da segurança de pessoas e bens e de forma a dar cumprimento ao acima exposto, ao abate dos eucaliptos.

Os proprietários do terreno foram identificados e foi inserta a certidão de teor actualizada no presente processo de Fiscalização.

Registo fotográfico



Planta de Localização



ENQUADRAMENTO LEGAL

A manutenção de troncos, ramos de árvores ou arbustos, que contendam com as vias municipais, com prejuízo do trânsito público, viola o n.º 3 do art.º 71.º da Lei 2110/61 de 19 de agosto, designada Regulamento Geral das Estradas e Caminhos Municipais (RGECM), articulando com o decreto-lei nº96/2013, de 19 de julho, alterado pela Lei 77/2017 de 17 de agosto, que mantém todos os objetivos de interesse geral salvaguardados na Lei n.º 1951, de 9 de março de 1937, nos Decreto-Lei n.º 28039 e Decreto n.º 28040, ambos de 14 de

Informação Técnica

setembro de 1937, nos Decretos-Leis nos 139/88, de 22 de abril, 175/88, de 17 de maio, 180/89, de 30 de maio, e nas Portarias nos 513/89, de 6 de julho e 528/89, de 11 de julho, que apesar de revogados, mantêm atualidade e validade técnica, continuam a ser plenamente prosseguidos, pelo decreto-lei 96/2013, de 19 de julho, pelos que os mesmos deverão ser alvo de abate, de modo a não interferirem com a circulação naquele caminho municipal.

A falta de desmatção, desbaste das árvores e limpeza regular dos terrenos, constituindo perigo de incêndio, perigo para a segurança de pessoas e bens, ou risco para a salubridade pública e para o ambiente, viola o n.º 1 do art.º 41.º do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e de Higiene e Limpeza Urbana (RSGRUHLU) do Concelho de Palmela, constituindo contraordenação punível com coima, nos termos da alínea h) do n.º 2 do art.º 62.º do mesmo diploma.

É da responsabilidade dos proprietários ou titulares de outros direitos de prédios localizados no Concelho de Palmela manter os mesmos em condições de salubridade, sem resíduos, sem espécies vegetais que proporcionem condições de insalubridade ou risco de incêndio, ou qualquer outro fator com prejuízo para a saúde humana, para o ambiente ou para a limpeza de espaços públicos em conformidade com o n.º 1 do art.º 41.º do RSGRUHLU.

Os proprietários de caminhos, serventias, zonas verdes, pátios, quintais ou similares são responsáveis pela limpeza dos mesmos conforme o disposto no n.º 4 do art.º 41.º do RSGRUHLU.

A Câmara Municipal, através dos seus serviços competentes, exerce o controlo e inspeção do estado dos terrenos, podendo notificar os respetivos responsáveis para procederem, no prazo que lhes vir afixado e de acordo com as instruções emanadas, à limpeza, desmatção, abate, podas, desbastes, desinfestações, vedação da área ou qualquer medidas que considere adequadas, e bem assim, ao encaminhamento dos resíduos para o destino final adequado, com vista a acautelar o perigo de incêndio, a segurança de pessoas e bens, a limpeza, salubridade ou saúde pública, de acordo com o n.º 6 do art.º 41.º do RSGRUHLU.

PROPOSTA

Face ao exposto e constituindo assim, um factor de perigo para a segurança de pessoas e bens e para a circulação rodoviária, **propõe-se**, em obediência ao Princípio da Legalidade, conforme o disposto no art.º 3.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo DL n.º 04/2015, de 07/01, na sua versão actual, ao qual a Autarquia está vinculada, **que o infrator agora identificado seja notificado, para que, querendo, se pronuncie por escrito em sede de audiência prévia**, ao abrigo do art.º 121.º e 122.º do CPA, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de receção da notificação, **sobre a intenção da CMP, de ordenar o abate urgente dos espécimes arbóreos (eucaliptos) com projeção sobre a plataforma da Estrada Humberto Delgado**, bem como o encaminhamento dos resíduos resultantes para

Informação Técnica

destino final adequado, ao abrigo do n.º 6 do art.º 41.º do RSGRUHLU do Concelho de Palmela, **no prazo de 15 (quinze) dias úteis.**

Propõe-se igualmente informar que em caso de incumprimento, aquelas operações poderão ser efetuadas coercivamente pela CMP, em substituição e a expensas dos infratores, conforme o disposto no n.º 7 do art.º 41.º do RSGRUHLU do Concelho de Palmela, constituindo o incumprimento, contraordenação punível com coima, nos termos da alínea h) do n.º 2 do art.º 62.º do mesmo diploma.

À consideração superior.

O Técnico,



Ricardo Dias (Nº1012)
19-09-2025

Despachos

Deferido/Autorizado
23-09-2025



Pedro Talego
Vereador

(no exercício de competência (sub) delegada por despacho
n.º 77/2021 de 26 de outubro)

MINUTA DE NOTIFICAÇÃO (AUDIÊNCIA PRÉVIA)

Identificação fiscal: 105941395

Nome: MARIA LUCILIA DA SILVA INACIO FIGUEIREDO

Morada: EST NAC 252, FRENTE À ESCOLA DE BATUDES CASA AMOR DE MÃE, BATUDES, 2950-338
PALMELA

Assunto: Processo 63/FIS/2025 – Eucaliptos cujas copas projetam sobre a plataforma da via pública – Estrada Humberto Delgado - Palmela (Audiência Prévia)

Informação Técnica

Porque recebi esta notificação?

O presente processo é referente à existência de uns eucaliptos em projeção de copa sobre a plataforma, sita Estrada Humberto Delgado, implantados em terreno particular com o artigo matricial n.º 351, da secção S, da freguesia de Palmela.

No seguimento de participação efetuada junto do Serviço Municipal de Proteção Civil (SMPC), este efetuou deslocação ao local, tendo verificado a existência de pequeno povoado de eucaliptos, sendo que alguns encontram-se em projeção de copa sobre a plataforma da estrada, podendo ser fator de risco para a circulação rodoviária no local.

Após avaliação de risco, e tendo em conta o disposto no artigo 71º da Lei 2110/61 de 19 de agosto, que promulga o Regulamento Geral das Estradas e Caminhos Municipais, articulando com o decreto-lei nº96/2013, de 19 de julho, alterado pela Lei 77/2017 de 17 de agosto, que mantém todos os objetivos de interesse geral salvaguardados na Lei n.º 1951, de 9 de março de 1937, nos Decreto-Lei n.º 28039 e Decreto n.º 28040, ambos de 14 de setembro de 1937, nos Decretos-Leis nos 139/88, de 22 de abril, 175/88, de 17 de maio, 180/89, de 30 de maio, e nas Portarias nos 513/89, de 6 de julho e 528/89, de 11 de julho, que apesar de revogados, mantêm atualidade e validade técnica, continuam a ser plenamente prosseguidos, pelo decreto-lei 96/2013, de 19 de julho, e ainda em conjugação com o art.º 41.º do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e de Higiene e Limpeza Urbana (RSGRUHLU) do Concelho de Palmela, os mesmos deverão ser alvo de abate, de modo a não interferirem e salvaguardarem a segurança de circulação naquele caminho municipal.

O que terei que fazer, e em que prazo?

Nos termos do despacho do Sr. Vereador do Pelouro da Fiscalização de¹ -----, praticado nos termos e pelos fundamentos de facto e de direito, constantes na informação técnica que se anexa, deverá Va. Exa., enquanto proprietário, pronunciar-se por escrito, em sede de audiência prévia, ao abrigo do art.º 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de receção da presente notificação sobre a intenção da Câmara Municipal de Palmela (CMP), de ordenar a realização dos trabalhos necessários para o abate dos exemplares de eucaliptos, bem como proceder ao encaminhamento dos resíduos resultantes para destino final adequado, sito Estrada Humberto Delgado, em Venda do Alcaide – Palmela, designadamente no prédio rústico com o artigo matricial n.º 351, secção S, da freguesia de Palmela, no prazo de² 15 (quinze) dias úteis.

Informação Técnica

O que poderá acontecer se não cumprir?

No caso de incumprimento, das medidas a serem tomadas, aquelas operações poderão a vir ser efetuadas coercivamente pela CMP³, em substituição e a expensas dos infratores, bem como o levantamento de auto de notícia por contra ordenação⁴ (constituindo contraordenação punível com coima, nos termos da alínea h) do n.º 2 do art.º 62.º do mesmo diploma).

Contacte a sua Câmara Municipal para mais esclarecimentos:

Caso pretenda efetuar consulta ao seu processo, o mesmo encontra-se disponível no Gabinete de Fiscalização da Câmara Municipal de Palmela, onde estamos disponíveis para qualquer esclarecimento adicional, aconselhando-se marcação prévia, através dos contatos indicados na presente notificação.

Legislação a aplicar.

- 1- No uso da competência delegada pelo Sr. Presidente, através do Despacho n.º 77/2021 de 26 de Outubro
- 2- De acordo com o n.º 6, do artigo 41.º do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e de Higiene e Limpeza do Concelho de Palmela.
- 3- Disposto no n.º 7, do art.º 41º, do RSGRUHL do Concelho de Palmela
- 4- Nos termos da alínea h), do n.º 2, do art.º 62.º, do RSGRUHL do Concelho de Palmela

COMUNICAÇÃO DE SERVIÇO AO SMPC

Assunto: Processo 63/FIS/2025 – Eucaliptos com projeção de copa sobre via publica – Estrada Humberto Delgado – Venda do Alcaide Palmela (Audiência Prévia)

Para os devidos efeitos e no seguimento da vossa Informação, vimos por este meio informar que procedemos à notificação em sede de audiência prévia para efeitos de comunicar a intenção da Câmara Municipal de Palmela (CMP) em ordenar a realização dos trabalhos necessários para o abate dos eucaliptos.

Para melhor detalhe, segue apenas Informação Técnica de 19/09/2025.